

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10660/000.088/92-96

LAM

Sessão de 19 de agosto de 1994

ACORDÃO NR. 101-87.023

RECURSO NR.: 77.106 - IRF ANOS DE 1989 E 1990

RECORRENTE : MINERAÇÃO POÇOS DE CALDAS LTDA

RECORRIDA : DRF EM VARGINHA-MG

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IRFON - Parcialmente provido
o recurso voluntário apresenta no processo principal - IRPJ - por uma relação de causa e efeito, é de se prover parcialmente a exigência decorrente, fonte.

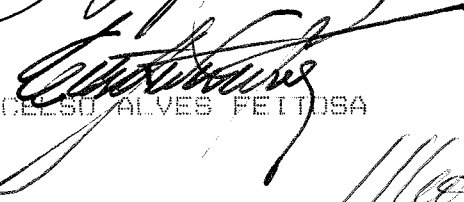
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MINERAÇÃO POÇOS DE CALDAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão no. 86.659, de 13/06/94, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1994


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

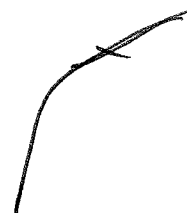
- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

16 SET 1994

Processo nr. 10660/000.088/92-96

Acórdão nr. 101-87.023

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, RAUL FIMENTEL, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10660/000.088/92-96

RECURSO NR. 77.106

ACORDAO NR. 101-87.023

RECORRENTE: MINERAÇÃO POÇOS DE CALDAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa IRF, assim descrita a imputação referente ao(s) exercício(s) de 1986/87, verbis:

"IMPOSTO SOBRE O LUCRO LIQUIDO
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, A ALIQUOTA DE 8%, INCI-
DENTE SOBRE O LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO, CONFORME
DISPÕE O ARTIGO 35 DA LEI NR. 7.713 E IN NR.
139/89.

1 - DESP/CUSTO INDEDUTIVEL (AJUSTE DO LUCRO EXERC)
1 - BENS DO ATIVO PERMANENTE REGISTRADO C/DESPESA

GLOSA DA IMPORTANCIA REGISTRADA INDEVIDAMENTE COMO
DESPESA OPERACIONAL POR SE REFERIR A AQUISIÇÃO DE
BEM (NS) DO ATIVO PERMANENTE, REFERENTE A EMPRES-
TIMOS COMPULSORIOS DA ELETROBRAS, CONFORME DEMONS-
TRATIVOS EM ANEXO..

ANO BASE 1989 - EXERC FINANC 1990 - NCZ\$ 25.335,00
ANO BASE 1990 - EXERC FINANC 1991 - NCZ\$ 216.206,00

2 - GLOSA DE DESPESAS DE LEASING

GLOSA DE DESPESAS CORRESPONDENTES A PAGAMENTOS
EFETUADOS A TITULO DE LEASING TENDO EM VISTA A FI-
XAÇÃO DE VALOR RESIDUAL IRRISORIO PARA O EXERCICIO
DA OPÇÃO DE COMPRA DO BEM, CUJO PRAZO DE VIDA UTIL
E SUPERIOR AO DO CONTRATO.



Processo nr. 10660/000.088/92-96

Acórdão nr. 101-87.023

CAPITULAÇÃO LEGAL : ARTIGOS 235 E 289 DO RIR/80.
ANO BASE 1989 - EXERC FINANC 1990 - NCZ\$ 26.120,00

2 - CORREÇÃO MONETARIA

1 - BENS DO AT. PERMANENTE ESCRITURADO C/A DESPESA

CORREÇÃO MONETARIA CREDORA A MENOR EM DECORRENCIA DA EMPRESA TER CONTABILIZADO INDEVIDAMENTE COMO DESPESA BEM(S) DO ATIVO PERMANENTE, REFERENTE A EMPRESTIMOS COMPULSORIOS DA ELETROBRAS, CONFORME DEMONSTRATIVOS EM ANEXO.

ANO BASE 1989 - EXERC FINANC 1990 - NCZ\$ 37.136,00

ANO BASE 1990 - EXERC FINANC 1991 - NCZ\$ 363.530,00

2 - PROVISAO IR CONSTITUIDA A MENOR

VALOR TRIBUTAVEL CORRESPONDENTE AO EXCESSO DE CORREÇÃO MONETARIA DA CONTA LUCROS ACUMULADOS NO EXERCICIO DE 1990/89 EM DECORRENCIA DA CONSTITUIÇÃO DA PROVISAO DO IR A MENOR NO EXERCICIO 1989/88:

PROVISAO IR EXERCICIO 1989/88

IMPOSTO LIQUIDO A PAGAR:	10.414,80	OTN	X
4.790,89	=	49.896.161,00	
PROVISAO IR CONTABILIZADA		43.207.264,00	
PROVISAO IR CONSTITUIDA A MENOR		6.688.897,00	

CORREÇÃO MONETARIA EM EXCESSO EXERCICIO 1990/89

6.688.897,00 : 4.790,89 = 1.396,1700 X 6,92 = 9.661,49 = ~~6.688,89~~
= NCZ\$ 2.972,00

9.661,49 BIN X 10.9518 = NCZ\$ 105.810,70 = NCZ\$ 9.661,49 = NCZ\$ 96.149,00

IMPORTANCIA TRIBUTAVEL : 2.972,00 + 96.149,00 ... NCZ\$ 99.121,00

CAPITULAÇÃO LEGAL: ART. 225 PARAGRAFO PRIMEIRO E 347 I "a" DO RIR/80."

Processo nr. 10660/000.088/92-96

Acórdão nr. 101-87.023

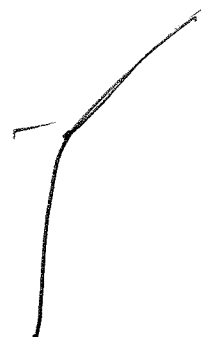
A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 11 com referência à apresentada no processo matriz de n. 10660/000.090/92-38.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

"IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS - FONTE
A diferença verificada na determinação dos resultados da pessoa jurídica, por omissão de receitas e/ou outro procedimento que implique redução do lucro líquido do exercício, está sujeita a tributação na fonte, à alíquota de 25%, nos termos do art. 80. do Decreto-lei no. 2.065/83."

A fls. 35 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

E o Relatório.



PROCESSO NR. 10660/000.088/92-96

Acórdão nr. 101-87.023

V O T O

Conselheiro: CELSO ALVES FEITOSA -Relator:

O recurso é tempestivo.

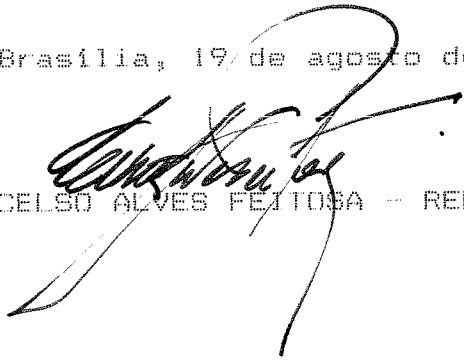
No processo causa IRPJ foi dado parcial provimento ao recurso voluntário - ACORDÃO n. 86.659.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso reduziu a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou parcial provimento ao recurso, para que se ajuste este ao decidido no processo-causa.

E o meu voto.

Brasília, 19 de agosto de 1994.


CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR

